



DISPÕE SOBRE A APRESENTAÇÃO DE ARTISTAS DE RUA NOS LOGRADOUROS PÚBLICOS
NO MUNICÍPIO DE UBERLÂNDIA E

DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O PREFEITO DE UBERLÂNDIA,

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam permitidas manifestações culturais de artistas de rua no espaço público aberto, tais como praças, anfiteatros e vias públicas desde que observados os seguintes requisitos:

I - permanência transitória de bem público, limitando-se a utilização ao período de execução da manifestação artística;

II- gratuidade para espectadores, permitidas doações espontâneas e coleta mediante passagem de chapéu;

III - não impedir a livre fluência do trânsito;

IV- respeitar a integridade das áreas verdes e demais instalações do logradouro, preservando-se os bens particulares e os de uso comum do povo;

V- não impedir a passagem e circulação de pedestres, bem como o acesso a instalações públicas ou privadas;

VI- não utilizar palco ou qualquer outra estrutura sem a prévia comunicação ou autorização junto ao órgão competente do Poder Executivo, conforme o caso;

VII- vetado.

VIII- ter início após as 08h00min (oito horas) e serem concluídas até as 22h00min (vinte e duas horas) e

IX - não ter patrocínio privado que as caracterize como evento de marketing, salvo projetos apoiados por lei municipal, estadual ou federal

de incentivo à cultura.

Art. 2º Compreendem-se como atividades culturais de artistas de rua, dentre outras, o teatro, a dança individual ou em grupo, a capoeira, a mímica, as artes plásticas, o malabarismo ou outra atividade circense, a música, o folclore, a literatura e a poesia declamada ou em exposição física de obras.

Art. 3º Durante a atividade ou evento, fica vedada a comercialização de quaisquer produtos, sendo permitida a contribuição espontânea do



CÂMARA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

República Federativa do Brasil

Projeto de Lei

Projeto de Lei Ordinária Nº 00703/2017

transeunte ao artista.

Art. 4º. O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 60 (sessenta) dias a partir de sua publicação.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ver. Doca Mastroiano
Vereador

Justificativa:

A Cidade de Uberlândia é berço de diversos artistas que reivindicam espaço para demonstração de suas atividades culturais. O objetivo do projeto é garantir a fruição cultural nas ruas da cidade e reforçar os direitos desse grande número de artistas que atuam em Uberlândia, além de dar dignidade ao trabalho desses profissionais que poderão atuar amparados pela lei. É importante lembrar que é prerrogativa do poder legislativo atuar no reconhecimento dos artistas locais e ajudar na divulgação do seu trabalho. A regulamentação autoriza as apresentações culturais de rua em praças, anfiteatros e vias públicas de artistas cadastrados na Secretaria Municipal de Cultura, com base em alguns requisitos legais que visem garantir o direito do artista a livre manifestação, mas que não incomode ou atrapalhe a população em geral. Além das apresentações a lei visa autorizar a comercialização de bens culturais desde que sejam de autoria do profissional ou grupo artístico. De parte dos artistas, trata-se de um momento dos mais importantes na divulgação e reafirmação do trabalho musical, repercutindo na conquista de espaços e de valorização junto ao público. Permite-se vislumbrar uma grande oportunidade para que os artistas locais possam divulgar e levar o seu trabalho ao público local e visitantes. Nomes de competência e talento não faltam entre nós, necessita-se então de iniciativas como estas para que os artistas possam mostrar as suas obras e competências. Esperando que o presente projeto seja acolhido nessa Casa de Leis e tendo em vista o interesse público que inspira, rogamos o apoio dos nobres Edis para sua aprovação. Sala das Sessões, 16 de Outubro de 2017.



CÂMARA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

República Federativa do Brasil

Projeto de Lei

Projeto de Lei Ordinária Nº 00703/2017

Ver. Doca Mastroiano
Vereador